



CÂMARA LEGISLATIVA

DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 01 / 08 / 06
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 6196/2006**

Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Chico Leite)
seguida à C.O.P.

Em 03 / 08 / 06

Sugere ao Administrador da Região Administrativa de Ceilândia que execute medidas tendentes a providenciar a reforma e iluminação da quadra poliesportiva situada na EQNN 03/05, Ceilândia Norte - DF.

Chico Leite
Presidente da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador Regional da Região Administrativa de Ceilândia que execute medidas tendentes a providenciar a reforma e iluminação da quadra poliesportiva situada na EQNN 03/05, Ceilândia Norte - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Ceilândia, por sua importância e densidade populacional, necessita da implementação de projetos na área esportiva voltados aos jovens e adultos. A realidade que se apresenta demonstra que a população jovem e adulta de Ceilândia não dispõe de espaços públicos destinados à prática desportiva, em especial no período noturno.

Estudos científicos comprovam que a educação, aliada ao esporte e lazer, tem sido de fundamental importância para se evitar a entrada de jovens e adultos no submundo do crime.

A Região Administrativa de Ceilândia tem uma população urbana residente de trezentos e cinquenta mil e sessenta e sete habitantes¹, sendo, atualmente, a maior cidade do Distrito Federal.

Ceilândia, juntamente com Taguatinga, Recanto das Emas e Riacho Fundo tem-se uma massa de renda apreciável, na ordem de 2,57 bilhões ou 28,8% (vinte e oito por cento) do total do Distrito Federal, devendo merecer, por isso, uma atenção especial e investimentos nas áreas sociais, englobando o lazer e o esporte, o que, certamente, refletirá na melhoria da qualidade de vida dessa população, historicamente abnegada e iludida com promessas eleitoreiras.

A reforma e iluminação da quadra poliesportiva que se pleiteia, nesse local, visa possibilitar a prática desportiva pelos jovens e

¹ Dados da Codeplan, ano 2000

PROCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6196 / 06
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 05 / 07 / 06 às 15:35
OPB 15.496-13
Assinatura Matrícula

adultos, no período noturno. Esses moradores e praticantes de esportes em sua maioria vêm-se obrigados a estudarem e trabalharem durante o dia, restando-lhes o período da noite para o esporte e lazer. Ademais, a reforma e a iluminação da quadra poliesportiva, além de propiciar a prática desportiva evita a proliferação de crimes, ante a escuridão e abandono do local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a adoção pelo Poder Pública de medidas prioritárias tendentes a garantir espaços destinados ao exercício da atividade desportiva, conforme se depreende da leitura dos artigos 201 e 255, IV, *in verbis*:

“Art. 201. O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos à educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto.

(...)

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

(...)

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

Eis as razões que nos levam a propor as providências ora sugeridas.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT-DF

